EMENDA LEGISLATIVA N. 87, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 24/2025

Modifica o Projeto de Lei Complementar n. 24, de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remunerações do Poder Executivo de Itapoá, cria cargos, institui novos níveis de vencimento e estabelece normas gerais de enquadramento.

Art. 1º Altera o inciso II do Artº 50 do Projeto de Lei Complementar n. 24, de 19 de setembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. [...]
~~II – 10 (dez) vagas de Analista Jurídico, integrante do Grupo Ocupacional Superior;~~

Art. 50. [...]
II - 3 (três) vagas de Analista Jurídico, integrante do Grupo Ocupacional Superior; (NR)

Art. 2º Fica alterado o número de vagas do cargo de Analista Jurídico constante na tabela do inciso I do Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 24, de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, passando a vigorar com 6 (seis) vagas, conforme a seguinte tabela:

ANEXO I
Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo

I - [...]

~~**GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (GS)**~~				
~~**CARGOS**~~	~~Vagas~~	~~Classe / Nível de Vencimento~~	~~Classe / Nível de Vencimento~~	~~Classe / Nível de Vencimento~~
~~Analista Jurídico~~	~~13~~	~~I /XIII~~	~~II /XIV~~	~~III /XV~~
~~Analista de Recursos Humanos~~	~~2~~	~~I /XIII~~	~~II /XIV~~	~~III /XV~~
~~Analista de Tecnologia da Informação~~	~~1~~	~~I /XIII~~	~~II /XIV~~	~~III /XV~~
~~Jornalista~~	~~1~~	~~I /XIII~~	~~II /XIV~~	~~III /XV~~

~~Ouvidor~~	~~1~~	~~I /XIII~~	~~II /XIV~~	~~III /XV~~
~~Turismólogo~~	~~1~~	~~I /XIII~~	~~II /XIV~~	~~III /XV~~
~~Pedagogo Social~~	~~2~~	~~I /XIII~~	~~II /XIV~~	~~III /XV~~

ANEXO I

Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo

I - [...]

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (GS)				
CARGOS	Vagas	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento	Classe / Nível de Vencimento
Analista Jurídico	6	I /XIII	II /XIV	III /XV
Analista de Recursos Humanos	2	I /XIII	II /XIV	III /XV
Analista de Tecnologia da Informação	1	I /XIII	II /XIV	III /XV
Jornalista	1	I /XIII	II /XIV	III /XV
Ouvidor	1	I /XIII	II /XIV	III /XV
Turismólogo	1	I /XIII	II /XIV	III /XV
Pedagogo Social	2	I /XIII	II /XIV	III /XV

(NR)

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Complementar n. 24, de 19 de setembro de 2025, em Lei, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de outubro de 2025.

Diego Ângelo Antunes – PL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador